



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1546/91

Ribeirão no
dia 01 de outubro de 1991

Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores municipais, reorganiza o quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas do Município da Serra.

Art. 2º - O Quadro Permanente do Município será constituído pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 3º - O Quadro Suplementar de Empregos Públicos será constituído pelos servidores estáveis, de acordo com o Art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Praça Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel. 251-1322 - Serra - Sede - ES



02

2
EADS

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 4º - O regime jurídico único adotado para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações é o **ESTATUTÁRIO**.

Art. 5º - As normas jurídicas disciplinadoras do **REGIME ESTATUTÁRIO** estão consagradas no Estatuto dos Funcionários Públicos, na Lei Orgânica, no Estatuto do Magistério Pú- blico, nesta lei e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE

Art. 6º - A organização do Quadro Permanente ba- seia-se nos seguintes conceitos:

I - Servidor - É a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão ou, ain- da, integrante do Quadro Suplementar de Empregos Públicos;

II - Cargo - É o conjunto de deveres, atribui- ções e responsabilidades cometidas ao servidor, que tem, como características essenciais, a criação por lei, denominação pró pria, número certo e vencimento específico;

III - Classe - É o agrupamento de cargos de atrí buições da mesma natureza, de denominação idêntica, do mesmo ní vel de vencimento e grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições;

IV - Carreira - É o conjunto de classes de atrí buições da mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de comple xidade e responsabilidade, ao nível de vencimento e que repre sentam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor

Praça Pedro Feu Rosa, 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - Espírito Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municipal;

V - Grupo Ocupacional - É o conjunto de carreiras e classes isoladas, reunidas segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 7º - O Quadro Suplementar de empregos públicos será composto dos servidores que conquistaram estabilidade através do Art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e não conseguiram aprovação em concurso público municipal.

Art. 8º - As denominações desses empregos públicos serão as mesmas dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 9º - Os servidores ocupantes do Quadro Suplementar de empregos públicos não terão direito às vantagens relativas à gratificação de assiduidade, adicional por tempo de serviço e progresso.

Parágrafo Único - Aos servidores de que trata o "caput" deste artigo será assegurado o direito à isonomia de vencimentos com cargos do Quadro Permanente.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS



04

4

Eduardo

Serra

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - Os cargos constantes do Anexo I desta Lei, ressalvados os casos de provimento previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município da Serra, serão ocupados:

I - Pelo enquadramento dos atuais servidores efetivos;

II - Pelo enquadramento dos celetistas estáveis, aprovados previamente em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme as disposições contidas nesta Lei;

III - Por nomeação precedida de Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

Art. 11 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, preferencialmente entre os servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos, são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 12 - Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos.

Parágrafo Único - O Decreto de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato:

I - O nome completo do funcionário;

II - A denominação do cargo e demais elementos de sua indicação;

III - O fundamento legal, bem como a indicação do nível de vencimento do cargo;

IV - A indicação de que o exercício do cargo se



05

5

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 13 – Nas nomeações para cargos públicos, cumprir-se-ão os requisitos mínimos estabelecidos por Decreto.

Art. 14 – Os cargos de provimento efetivo que, após o enquadramento, permanecerem vagos ou vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma pre vista neste Capítulo e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 15 – A admissão de pessoal para o exercício de atribuições dos cargos integrantes do Quadro de que trata o Anexo I desta Lei, através de concurso público, será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação do Secretário de Administração, desde que haja dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º – Da proposta de realização do Concurso Pú blico para admissão deverão constar:

- I – denominação, nível e vencimento do cargo;
- II – prazo desejável para admissão;
- III – a atividade a que se destina o funcionário.

§ 2º – O órgão competente verificará a existênc ia de dotação orçamentária para fazer face às despesas decor rentes da admissão solicitada, comunicando à autoridade inte ressada, quando for o caso, a insuficiência de recursos.

§ 3º – Uma vez informada, a proposta de realiza ção de Concurso Público para admissão será encaminhada ao Secre tário de Administração que a submeterá á decisão do Prefeito.

§ 4º – Após a autorização do Prefeito, o Concur so Público será realizado através da Secretaria de Administraçao, em coordenação com os órgãos interessados.



06

6
EM/05

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO

Art. 16 - Para os efeitos desta Lei, progressão é a elevação do servidor efetivo a um padrão imediatamente superior, dentro do mesmo cargo ou função.

Art. 17 - A cada biênio de serviço prestado, o servidor efetivo "progredirá", computando-se, para tanto, exclusivamente, o tempo de serviço prestado ao município, sob qualquer modalidade desde que:

I - Não tenha sofrido punição disciplinar dentro do período aquisitivo;

II - Não tenha faltado injustificadamente ao serviço no período considerado;

Art. 18 - A cada progressão será acrescido, cumulativamente, um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento percebido pelo funcionário na data em que fizer jus.

Art. 19 - A pena de suspensão e a falta injustificada ao serviço interrompem a contagem do interstício previsto, iniciando-se nova contagem na data subsequente à do término do cumprimento da penalidade ou do retorno às funções.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

Art. 20 - O regime de tempo integral compreende as atividades desenvolvidas por ocupante de cargo comissionado ,



07

F
MUNICIPAL DE SERRA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em dois expedientes, desde que excedidas as seis horas normais da jornada diária de trabalho.

Art. 21 - O enquadramento no regime de tempo integral, de acordo com a necessidade do serviço, será de iniciativa;

I - Do Prefeito Municipal, no caso dos ocupantes de cargos de órgãos do primeiro grau divisional.

II - De cada Secretário Municipal, no caso dos ocupantes de cargos a ele subordinados.

Art. 22 - Pelo exercício de atividades em regime de tempo integral será devido ao servidor uma gratificação variável de 50% a 80%, calculada sobre o valor do vencimento do respectivo cargo comissionado.

Parágrafo Único - O percentual relativo a cada cargo comissionado será estabelecido por decreto.

CAPÍTULO VII

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 23 - Para os efeitos desta lei, função gratificada é a vantagem pecuniária concedida ao servidor para atender a encargos que não constituam atribuições próprias do cargo do Quadro Permanente.

§ 1º - Somente terá direito à gratificação de que trata o "caput" deste artigo, o servidor com mais de doze (12) meses de serviço prestado a este município.

§ 2º - A função gratificada será deferida pelo Prefeito, atendendo solicitação do Secretário Municipal a que es-



08

B
AMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tiver o servidor subordinado, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 24 - O valor da gratificação estabelecida no artigo antecedente corresponderá a 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo comissionado CPC 5.

CAPÍTULO VIII

DOS VENCIMENTOS

Art. 25 - As classes dos cargos de provimento efetivo são escalonadas por níveis no Anexo II desta Lei.

Art. 26 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos por níveis na tabela constante no Anexo III desta Lei.

Art. 27 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são fixados no Anexo V desta Lei.

§1º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes no Anexo IV , classificados por símbolos.

§2º - O servidor nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo comissionado.

CAPÍTULO IX

DA LOTAÇÃO

Art. 28 - Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos considerados necessários ao funcionamento de cada Se

JM



09

3
Flávio

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cretaria ou órgão de igual nível hierárquico.

Parágrafo Único - A lotação de cada um dos órgãos a que se refere este artigo será aprovada pelo Prefeito Municipal com base em programa de trabalho apresentado pelo dirigente do referido órgão.

Art. 29 - o plano geral de lotação dos servidores da Prefeitura será aprovado por decreto do Prefeito, a partir das propostas setoriais de lotação.

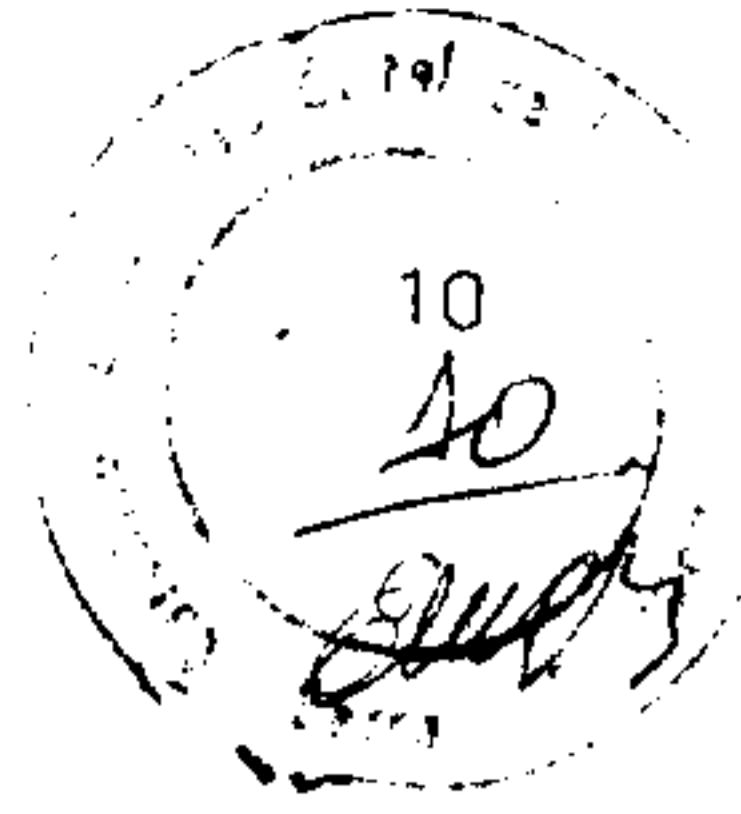
Art. 30 - A secretaria de Administração, anualmente, em coordenação com os demais órgãos de igual nível hierárquico, estudará a lotação de pessoal de todas as unidades administrativas em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º - Partindo das conclusões de estudo, o Secretário da Administração proporá modificações na lotação dos diversos órgãos, sugerindo o provimento ou a extinção dos cargos vagos existentes.

§ 2º - As conclusões do estudo deverão ocorrer a tempo de se prever, na proposta orçamentária, as modificações a efetuar e os recursos necessários.

Art. 31 - O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Secretário de Administração, para fim determinado e prazo certo.

Parágrafo Único - Atendida sempre a conveniência do serviço, o Secretário de Administração poderá alterar a lota-



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ção do servidor, "ex-officio" ou a pedido.

CAPÍTULO X DO TREINAMENTO

Art. 32 - Fica institucionalizada como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I - Criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - Estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - Integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições às finalidades da Administração como um todo.

Art. 33 - O treinamento será de três tipos:

I - **De Integração**, com a finalidade de integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de apresentação da organização e funcionamento da Prefeitura e de técnicas de relações humanas.

II - **De formação**, com o objetivo de dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção.

III - **Aperfeiçoamento**, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.



11
11
EBC'S

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 34 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;

II - Através da contratação de serviços com entidades especializadas ou profissional de notória capacidade;

III - Mediante o encaminhamento de servidores à organizações especializadas, sediadas ou não no Município.

Art. 35 - As direções e chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento e estabelecendo programas prioritários;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomado as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular dos serviços;

III - desempenhando, dentro dos programas, atividades adequados às suas atribuições.

Art. 36 - Compete à Secretaria de Administração, em coordenação com as demais Secretarias e órgãos de igual nível hierárquico, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento.

Parágrafo Único - Os programas de treinamento serão elaborados anualmente a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação.

Art. 37 - Independentemente dos programas previstos, cada Chefia desenvolverá a atividade de treinamento de seus subordinados em serviços mediante:



12
Eduardo Góes

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - reuniões para estudo e discussão dos assuntos de serviços;

II - divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto a seu cumprimento;

III - divulgação de modificações introduzidas na organização dos serviços municipais;

IV - discussão dos programas de trabalho do orgão que chefia e de sua contribuição dentro do sistema administrativo da Prefeitura;

V - utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO XI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 38 - Os atuais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos das classes previstas no Anexo I, observadas as atribuições da mesma natureza, e o mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem lotados.

Art. 39 - Os servidores celetistas que forem estabilizados por força do Art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, serão efetivos e passarão a integrar o Quadro Permanente constante do Anexo I.

§ 1º - O enquadramento previsto no "caput" deste artigo será efetivado em cargo idêntico ou assemelhado, ou de mesmo nível que o servidor estiver ocupando na data da vigência desta Lei, devendo as vagas serem criadas para atender a efetivação dos Estáveis por Decreto do Executivo.

§ 2º - A partir do ingresso do Servidor Celetista estável no regime estatutário, fará jus a todos os direitos e vantagens estabelecidos no Estatuto.

JM



13

13

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 40 - O enquadramento será proposto pela Secretaria Municipal de Administração com base nos assentamentos funcionais dos servidores e informações colhidas junto aos órgãos onde estejam lotados.

Art. 41 - O Prefeito, após examinar e aprovar as propostas dos atos coletivos de enquadramento, fará publicar as listas nominais dos servidores enquadrados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 42 - O servidor cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito petição fundamentada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

§ 1º - O Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal de Administração e outra que julgar conveniente, deverá decidir sobre o assunto nos 30 (trinta) dias que sucederem ao recebimento da petição.

§ 2º - A ementa da decisão do Prefeito será publicada no prazo-máximo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 43 - Na realização do enquadramento, os requisitos para provimento relativos ao grau de instrução e experiência exigíveis para cada classe, conforme Decreto , serão dispensáveis.

Parágrafo Único - Não se inclui na dispensa objeto' deste artigo a habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 44 - Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento.

§ 1º - caso o padrão em que o servidor venha a ser enquadrado seja de vencimento inferior ao que perceber, será o Praça Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel. 251-1322 - Serra - Sede - ES



14

14

Guilherme

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mesmo transposto para o padrão cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver lotado na data da vigência desta Lei. Em não havendo coincidência de vencimento, ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de vencimento da classe.

§ 2º - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão; a continuidade da substituição ou da comissão dependerá de nova nomeação.

Art. 45 - Os servidores originariamente efetivados no cargo de AGENTE ARRECADADOR, cuja nomenclatura foi alterada pela Lei n. 921, de 13.6.91, serão enquadrados naquele cargo.

CAPÍTULO XII

DA ADMINISTRAÇÃO DOS QUADROS

Art. 46 - Atendendo ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser acrescidos aos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 47 - Sempre que necessário, os órgãos interessados farão propostas de criação de novas classes de cargos do Quadro Permanente, e as enviarão ao Secretário de Administração.

Parágrafo Único - Da Proposta deverão constar:

I - denominação de classe de cargo que se deseja criar;

II - descrição das respectivas atribuições;

III - justificativa pormenorizada de sua criação;

IV - nível de vencimento da classe a ser criada.

Art. 48 - O Secretário da Administração analisará apropriadamente e verificará:

I - Se há dotação orçamentária para a criação da nova classe, cuja consulta ao órgão competente deverá ser prioritária;

II - Se as atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes existentes.

§ 1º - De acordo com as conclusões da análise, O Secretário de Administração assinará a proposta, e a mesma será encaminhada ao Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ministração dará parecer favorável ou desfavorável à criação da nova classe.

§ 2º - Se o parecer for favorável, será encaminhado ao Prefeito para decisão e imediato envio do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

§ 3º - Se o parecer for desfavorável, pela inobservância de um dos ítems deste artigo, será imediatamente encaminhado ao órgão interessado e enviada uma cópia ao Prefeito.

§ 4º - Aprovada a criação da nova classe, deverá a Secretaria de Administração determinar que seja a mesma incorporada ao Quadro Permanente da Prefeitura, com o respectivo nível de vencimento.

§ 5º - No caso de não haver dotação orçamentária suficiente, a incorporação ao Quadro Permanente se fará somente após a liberação dos recursos ou aguardará a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 49 - Anualmente o Secretário de Administração fará revisão do Quadro Permanente, articulando-se com os demais órgãos de igual escalão hierárquico para propor a transformação, ampliação, redução, desdobramento ou criação de novas classes de cargos e respectivos quantitativos.

Parágrafo Único - A proposta, devidamente justificada e assinada pelas autoridades diretamente responsáveis, será encaminhada ao Prefeito para decisão.

Art. 50 - Os cargos do Quadro Suplementar de Empregos Públicos serão imediatamente extintos quando das suas vacâncias.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



16

16

Eduardo

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Art. 51 - Os servidores pertencentes ao quadro específico do magistério reger-se-ão pelo Estatuto do Magistério Público do Município.

Parágrafo Único - Os servidores a que se refere o "caput" deste artigo terão a sua classificação funcional, os seus critérios e requisitos para formação de carreiras, promoção ou avanços funcionais, bem como a sua jornada de trabalho e os seus níveis e padrões de vencimentos, estabelecidos pelo Estatuto do Magistério Público do Município e legislação complementar.

Art. 52 - As atribuições das classes dos cargos de nível superior estabelecidos no Anexo I desta Lei, são os constantes das leis de regulamentação das respectivas profissões.

Art. 53 - A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento a posse, ao exercício de cargo ou função pública no Município, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atividades a serem desempenhadas.

§ 1º - A incompatibilidade a que se refere o "caput" deste artigo será declarada mediante Junta Médica Especial, constituída de médicos especializados e técnicos em educação na área correspondente à deficiência ou limitação diagnosticada.

§ 2º - Da decisão da Junta Médica Especial não cabe recurso.

§ 3º - A deficiência e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 4º - O Município estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação profissional para os servidores portadores de deficiência física ou limitação sensorial.

Art. 54 - O Executivo Municipal regulamentará por Decreto, a admissão de deficientes físicos para a Prefeitura,

Praça Pedro Feu Rosa, 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - Espírito Santo



17

17

EBCY

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

considerando as medidas pertinentes a cada caso.

Art. 55 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a V que a acompanham.

Art. 56 - O servidor público municipal será aposentado e terá os seus proventos revistos de conformidade com as disposições constantes na Constituição Federal.

Art. 57 - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e para a concessão do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Único - O tempo de serviço público prestado a este município e o mandato de Vereador exercido também neste Município, será contado para todos os efeitos e fins de direitos, inclusive para todas as vantagens e adicionais outros.

Art. 58 - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento de que trata o art. 41.

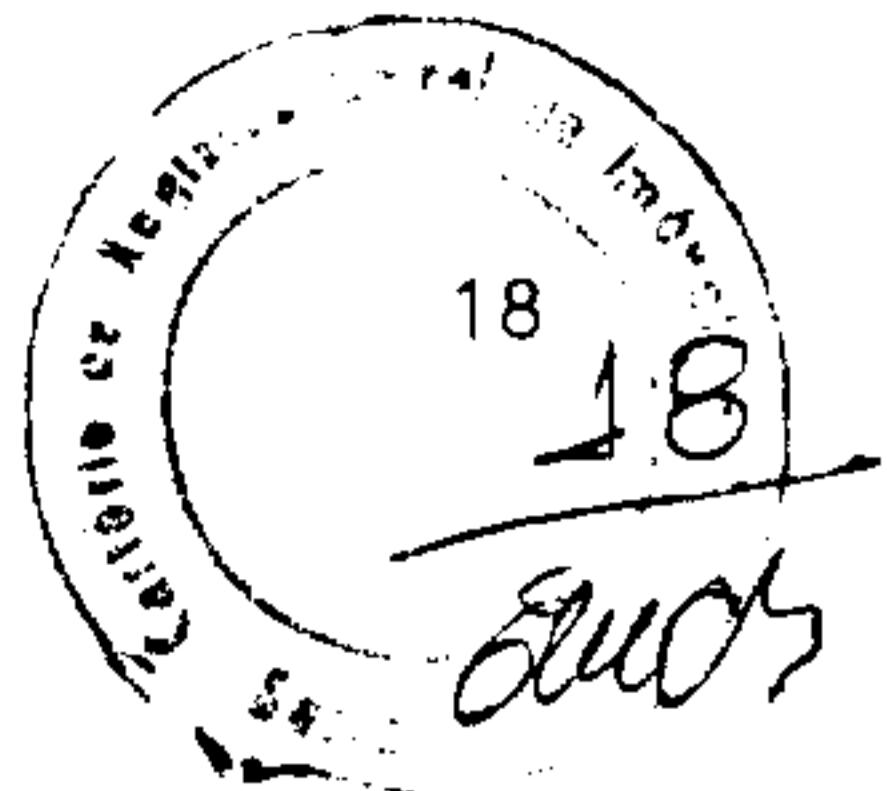
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 59 - Fica vedada a admissão de servidores sob o regime da legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A contratação por tempo determinado, dentro do mesmo exercício financeiro, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, será efetuada nos termos de lei específica.

Art. 60 - O Prefeito Municipal fará realizar Concurso Público no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da vigência da presente Lei.

Praça Pedro Feu Rosa, 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - Espírito Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 61 - Os servidores aprovados no concurso integra rão automaticamente o Quadro Permanente do Município, passando de imediato a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionário Pú blicos Municipais.

Art. 62 - A partir do seu ingresso no Quadro Permanente, o servidor fará jus a todos os direitos e vantagens estabelecidos para o regime estatutário.

Art. 63 - Os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, não alcançados pela estabilidade e que não forem aprovados no concurso público, poderão ser dispensados, sendo-lhes garantido, no entanto, os direitos previstos na legislação trabalhista.

Art. 64 - Os cargos constantes do Anexo I desta Lei serão acrescidos de acordo com o número de servidores efetivados na forma do inciso II, do art. 10.

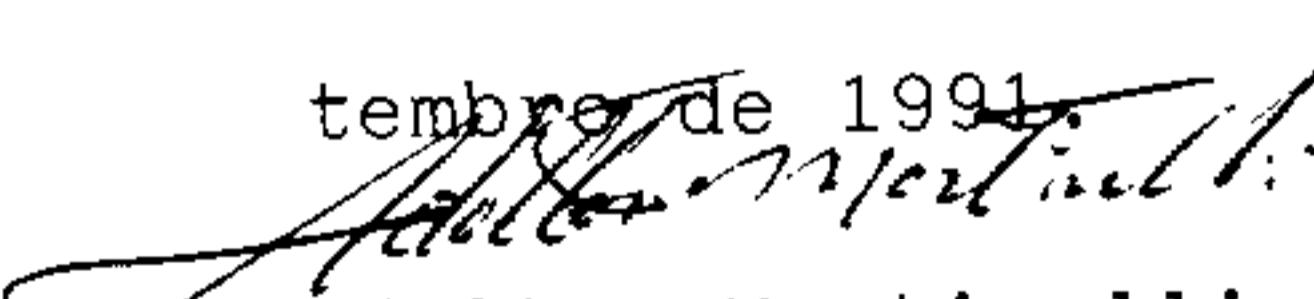
Art. 65 - O Prefeito especificará por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, os requisitos mínimos necessários para provimento dos cargos constantes do Anexo I, e determinará as atribuições desses cargos.

Art. 66 - Fica aberto na Secretaria de Administração um crédito suplementar no valor necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 67 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 27 de se-

tembro de 1991.


Adalton Martinelli

Prefeito Municipal



13
DUCS

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE
ORDENADOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 1 - Serviços Auxiliares e de Apoio Administrativo-Financeiro

CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Almoxarife	D	26
Atendente	B	150
Auxiliar Administrativo	G	662
Auxiliar de Biblioteca	E	10
Auxiliar de Secretaria	E	145
Caixa	E	10
Continuo	B	48
Copeira	C	10
Copista	F	05
Cozinheira	E	10
Digitador de Sistema	G	05
Merendeira	A	150
Operador de Multigrafia	F	17
Servente	A	850
Técnico em Contabilidade	I	25
Técnico em Planejamento	I	10
Telefonista	C	40



20
Eduardo

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - Fiscalização

CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Agente Arrecadador	J	16
Fiscal de Obras	D	110
Fiscal de Postura	D	10
Fiscal de Rendas	J	115
Fiscal de Serviços Urbanos	D	60
Fiscal de Transportes Coletivos	D	40



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO OCUPACIONAL 3 - Obras, Engenharia e Serviços Públicos

CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Topógrafo	E	18
Bombeiro Hidráulico	E	10
Borracheiro	C	05
Calceteiro	E	10
Carpinteiro	E	13
Coletor de Lixo	C	70
Coveiro	C	13
Desenhista	G	16
Eletricista	F	05
Gari	A	350
Guarda Municipal	B	190
Jardineiro	D	10
Lubrificador	G	02
Mecânico	H	08
Mecânico de Máquinas Pesadas	I	03
Mestre de Obras	F	31
Motorista	H	100
Operador de Máquinas	I	20
Pedreiro	E	35
Pintor	E	08
Soldador	G	03
Técnico em Edificações	I	10
Técnico Agrícola	I	05
Topógrafo	G	02



22
Eduar

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO OCUPACIONAL 4 - Serviços Sociais

CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Agente Sanitário	F	12
Auxiliar de Enfermagem	F	150
Auxiliar de Radiologia	D	10
Laboratorista	I	05
Recreadora	C	30
Salva-Vidas	C	20
Técnico em Enfermagem	I	30



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO OCUPACIONAL 5 - Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Administrador	L	08
Advogado	L	25
Arquiteto	L	05
Assistente Social	L	25
Bibliotecário	L	04
Contador	L	09
Dentista	L	25
Economista	L	05
Enfermeiro	L	25
Engenheiro	L	14
Engenheiro Agrônomo	L	02
Engenheiro Químico	L	02
Engenheiro Sanitarista	L	02
Engenheiro Mecânico	L	02
Farmacêutico - Bioquímico	L	03
Geógrafo	L	02
Médico	L	250
Médico do Trabalho	L	04
Médico Sanitarista	L	02
Médico Radiologista	L	02
Médico Veterinário	L	03
Nutricionista	L	02
Psicólogo	L	05



24
EduCJ

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

CLASSES DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE ESCALONADAS
POR NÍVEIS DE VENCIMENTO.

NÍVEL A - Gari, Merendeira, Servente.

NÍVEL B - Atendente, Contínuo, Guarda Municipal.

NÍVEL C - Borracheiro, Copeira, Coletor de Lixo, Coveiro, Re-
creadora, Salva-Vidas, Telefonista.

NÍVEL D - Almoxarife, Auxiliar de Radiologia, Fiscal de Obras,
Fiscal de Posturas, Fiscal de Serviços Urbanos, Fis-
cal de Transporte Coletivo, Jardineiro.

NÍVEL E - Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Secretaria ,
Auxiliar de Topógrafo, Bombeiro Hidráulico, Caixa,
Calceteiro, Carpinteiro, Cozinheira, Fedreiro, Pintor.

NÍVEL F - Agente Sanitário, Auxiliar de Enfermagem, Copista,
Eletricista, Operador de Multigrafia , Mestre de
Obras.

NÍVEL G - Auxiliar Administrativo, Desenhista, Digitador de
Sistema, Lubrificador, Soldador, Topógrafo.

NÍVEL H - Mecânico, Motorista.

NÍVEL I - Laboratorista, Mecânico de Máquinas Pesadas, Opera-
dor de Máquinas, Técnico em Enfermagem, Técnico em
Contabilidade, Técnico em Planejamento, Técnico em
Edificações, Técnico Agrícola.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NÍVEL J - Fiscal de Rendas, Agente Arrecadador.

NÍVEL L - Administrador, Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário, Contador, Dentista, Economista, Enfermeiro, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Químico, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Mecânico, Farmacêutico-Bioquímico, Geógrafo, Médico, Médico do Trabalho, Médico Sanitarista, Médico Radiologista, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo.

ANEXO



aé
Zuot

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

NÍVEL	VENCIMENTO INICIAL - Cr\$
A	42.000,00
B	43.000,00
C	44.000,00
D	45.000,00
E	46.000,00
F	47.000,00
G	48.000,00
H	49.000,00
I	53.500,00
J	62.500,00
L	85.000,00

AM



27
Eduardo

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

A - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GABINETE DO PREFEITO

QUANTI- DADE	CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	CPC-1
01	Assessor de Gabinete	CPC-3
01	Assessor de Comunicação Social	CPC-3
01	Assessor para Assuntos Econômicos	CPC-3
01	Chefe da Seção de Cerimonial	CPC-5
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	CPC-5

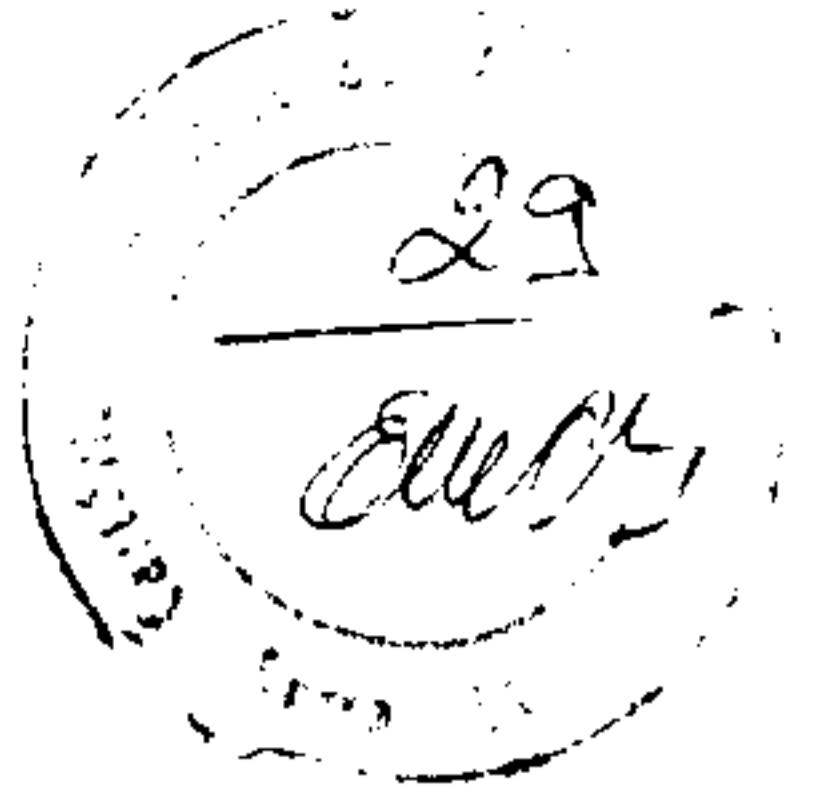


28
ECC

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

QUANTI- DADE	CARGO	SÍMBOLO
01	Procurador Geral	CPC-1
01	Sub Procurador	CPC-2
01	Chefe da Divisão de Legislação e Jurispru- dência	CPC-4
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	CPC-5



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

QUANTI- DADE	CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário de Planejamento	CPC-1
01	Sub-Secretário	CPC-2
01	Diretor do Departamento de Programação e Orçamento	CPC-3
01	Diretor do Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente	CPC-3
01	Diretor do Departamento de Controle de E- dificações	CPC-3
01	Chefe da Divisão de Planejamento Econô- mico e Financeiro	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Análise de Projetos	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Meio Ambiente	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Urbanismo	CPC-4
01	Chefe da Seção de Avaliação e Habite-se	CPC-5
01	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	CPC-5
01	Chefe da Seção de Numeração e Emplacamento de Prédios	CPC-5
01	Chefe da Seção de Elaboração e Controle Orçamentário	CPC-5
01	Chefe da Seção da Estatística e Projetos Especiais	CPC-5
01	Chefe da Seção de Controle e Fiscalização da Poluição	CPC-5
01	Chefe da Seção de Recursos Naturais e Edu- cação Ambiental	CPC-5



30
Eduardo

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - continuação

QUANTI- DADE	CARGO	SÍMBOLO
01	Chefe da Seção Técnica de Engenharia e Topografia	CPC-5
01	Chefe da Seção de Planejamento e Ca- dastro Técnico Urbano	CPC-5
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	CPC-5

A, 20/07/2013



31
SAC
Serra

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

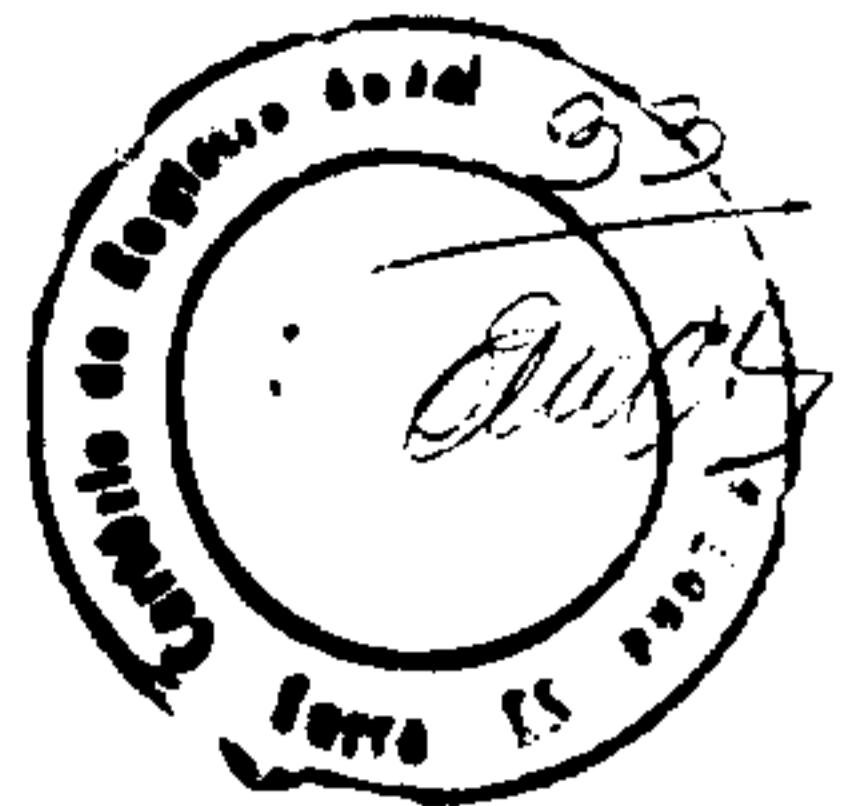
QUANTI- DADE	CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário de Administração	CPC-1
01	Sub-Secretário	CPC-2
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CPC-3
01	Diretor do Departamento de Compras	CPC-3
01	Diretor do Departamento de Comunicação	CPC-3
01	Diretor do Departamento de Patrimônio	CPC-3
01	Chefe da Divisão de Controle de Materiais e Vigilância	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Pessoal	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Suprimento	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Protocolo Geral	CPC-4
01	Chefe da Seção de Arquivo	CPC-5
01	Chefe da Seção de Expediente	CPC-5
01	Chefe da Seção de Folha de Pagamento	CPC-5
01	Chefe da Seção de Registro e Cadastro Funcional	CPC-5
01	Chefe da Seção de Vantagens e Benefícios	CPC-5
01	Chefe da Seção de Cadastro de Fornecedores	CPC-5
01	Chefe da Seção de Bens Patrimoniais	CPC-5
01	Chefe da Seção de Controle de Vigilância	CPC-5
01	Chefe da Seção de Compras	CPC-5
01	Chefe do Almoxarifado Central	CPC-5
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	CPC-5



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE FINANÇAS

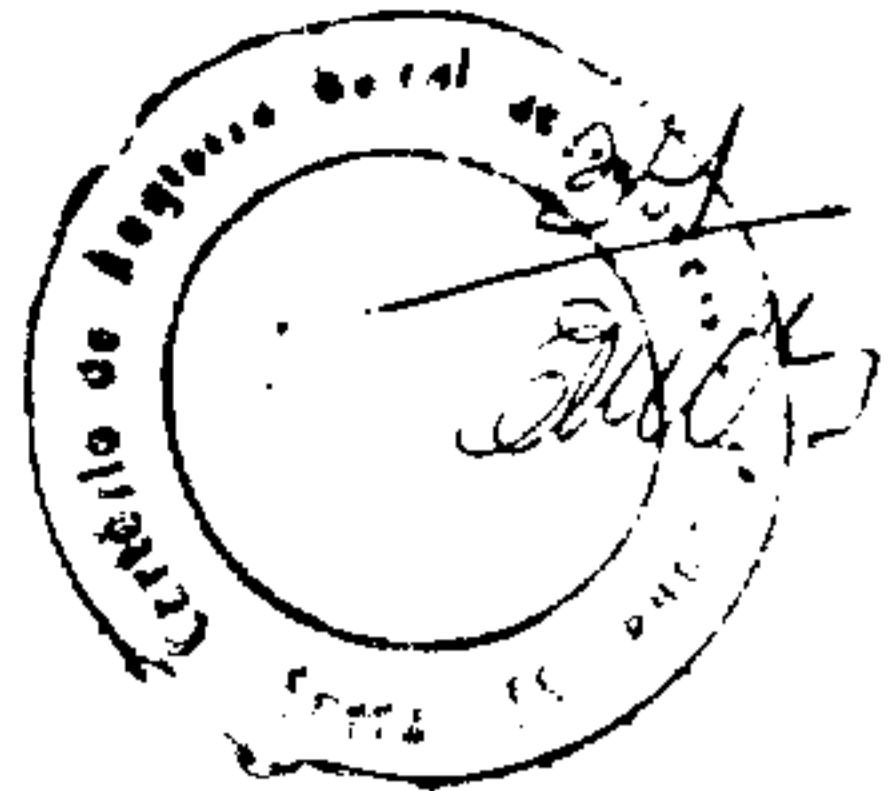
QUANTI- DADE	CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário de Finanças	CPC-1
01	Sub-Secretário	CPC-2
01	Diretor do Departamento Contábil-Financeiro	CPC-3
01	Diretor do Departamento de Receita	CPC-3
01	Diretor da Tesouraria	CPC-3
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Rendas Imobiliárias	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Fiscalização de Rendas	CPC-4
01	Chefe da Seção de Controle de Arrecadação	CPC-5
01	Chefe da Seção de Dívida Ativa	CPC-5
01	Chefe da Seção de Controle Orçamentário	CPC-5
01	Chefe da Seção de Empenho	CPC-5
01	Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário	CPC-5
01	Chefe da Seção de Tributos Imobiliários	CPC-5
01	Chefe da Seção de Fiscalização	CPC-5
01	Chefe da Seção de Recebimento e Pagamento	CPC-5
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	CPC-5



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE OBRAS

QUANTI- DADE	CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário de Obras	CPC-1
01	Sub-Secretário	CPC-2
01	Diretor do Departamento de Estudos e Projetos	CPC-3
01	Diretor do Departamento de Edificações e Obras Públicas	CPC-3
01	Diretor do Departamento de Obras de Saneamento	CPC-3
01	Chefe da Divisão de Controle e Manutenção	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Planejamento Técnico	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas	CPC-4
01	Chefe da Seção de Manutenção	CPC-5
01	Chefe da Seção de Obras por Administração Direta	CPC-5
01	Chefe da Seção de Obras Contratadas	CPC-5
01	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	CPC-5
01	Chefe da Seção de Reparos	CPC-5
01	Chefe da Seção de Fiscalização de Saneamento	CPC-5
01	Chefe da Seção de Topografia	CPC-5
01	Chefe da Seção de Desenho	CPC-5
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	CPC-5



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

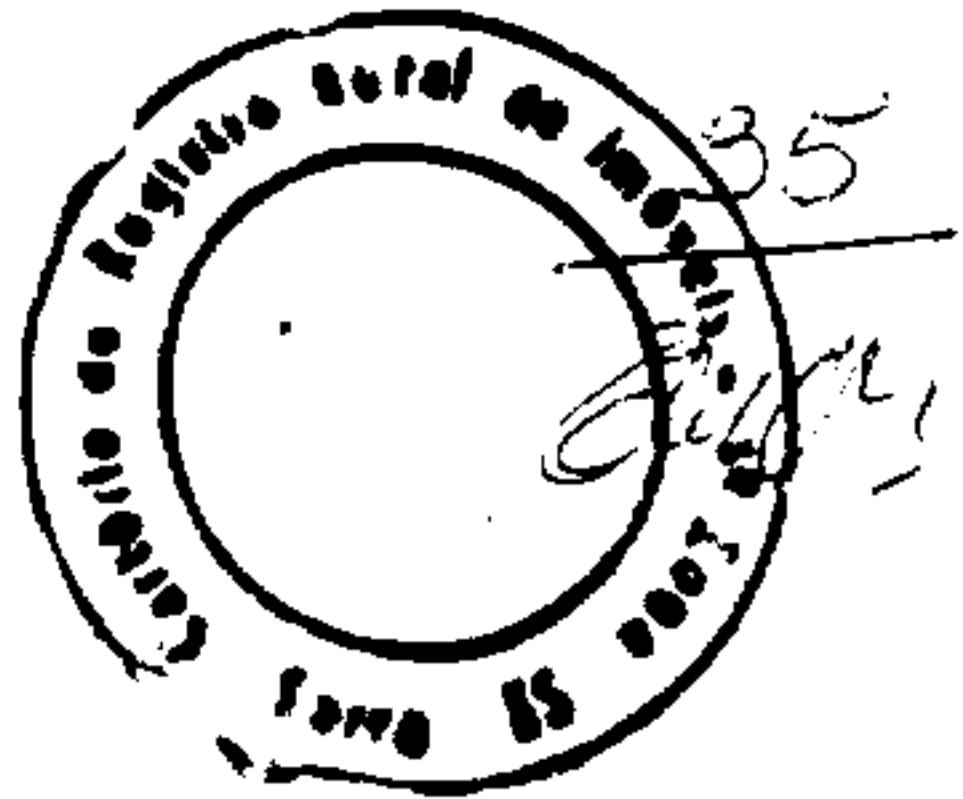
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

QUANTI-
DADE

CARGO

SÍMBOLO

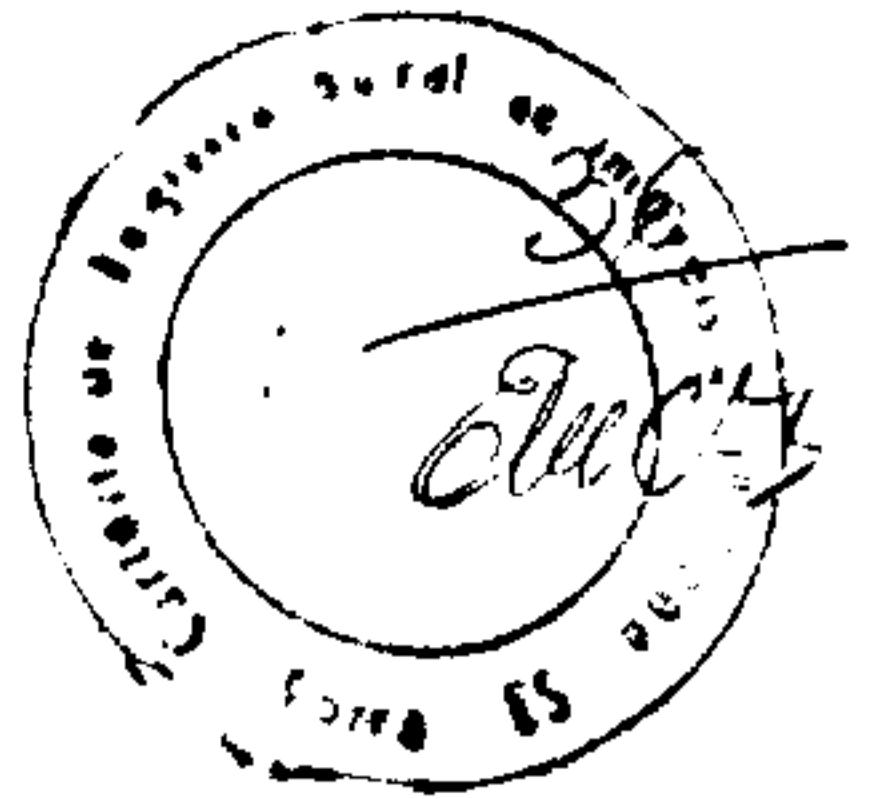
01	Secretário de Serviços Públicos	CPC-1
01	Sub-Secretário	CPC-2
01	Diretor do Departamento de Atividades Múltiplas	CPC-3
01	Diretor do Departamento de Limpeza Pública	CPC-3
01	Diretor do Departamento de Logradouros	CPC-3
01	Diretor do Departamento de Engenharia de Serviços Públicos	CPC-3
01	Chefe da Divisão de Administração de Horts, Praças e Jardins	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Limpeza Urbana	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Planos e Projetos	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Posturas	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Transportes Coletivos	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Cemitérios	CPC-4
01	Chefe da Seção de Serviços Funerários	CPC-5
01	Chefe da Seção de Administração de Cemitérios	CPC-5
01	Chefe da Seção de Coleta de Lixo Domiciliar	CPC-5
01	Chefe da Seção de Coleta de Lixo Industrial e Hospitalar	CPC-5
01	Chefe da Seção de Ajardinamento e Paisagismo	CPC-5
01	Chefe da Seção de Hortos e Viveiros	CPC-5



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO - continuação

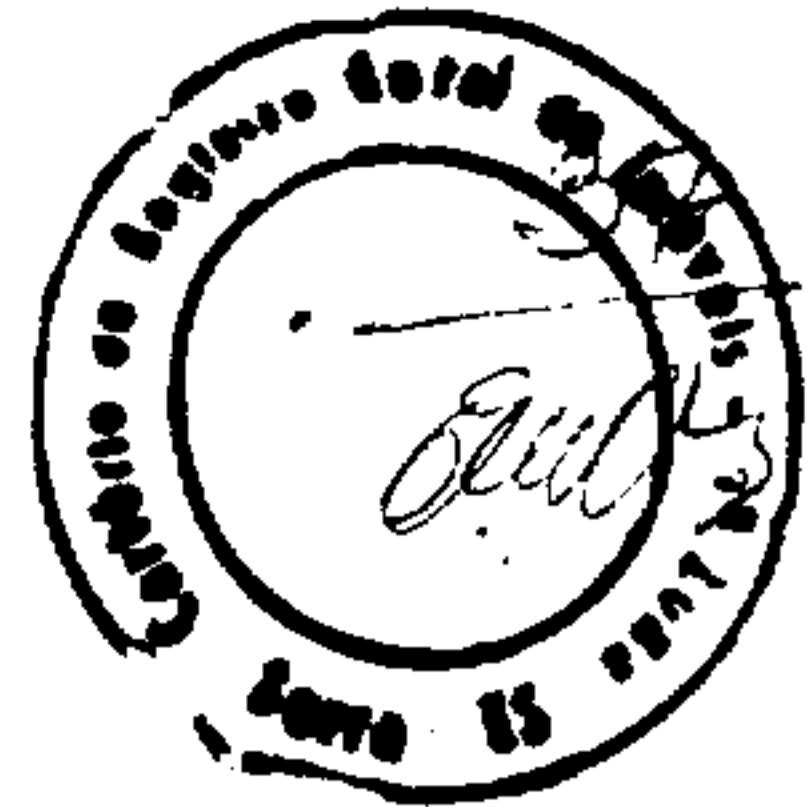
QUANTI- DADE	CARGO	SÍMBOLO
01	Chefe da Seção de Tratamento de Lixo	CPC-5
01	Chefe da Seção de Topografia	CPC-5
01	Chefe da Seção de Desenho	CPC-5
01	Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	CPC-5
01	Chefe da Seção de Administração de Bairros	CPC-5
01	Chefe da Seção de Feiras e Mercados	CPC-5
01	Chefe da Seção de Fiscalização de Transpor- tes Coletivos	CPC-5
01	Chefe da Seção de Tráfego e funcionamento	CPC-5
40	Chefe do Setor de Administração Setorial	CPC-6
14	Chefe do Setor de Manutenção de Cemitério	CPC-6
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	CPC-5



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE TURISMO

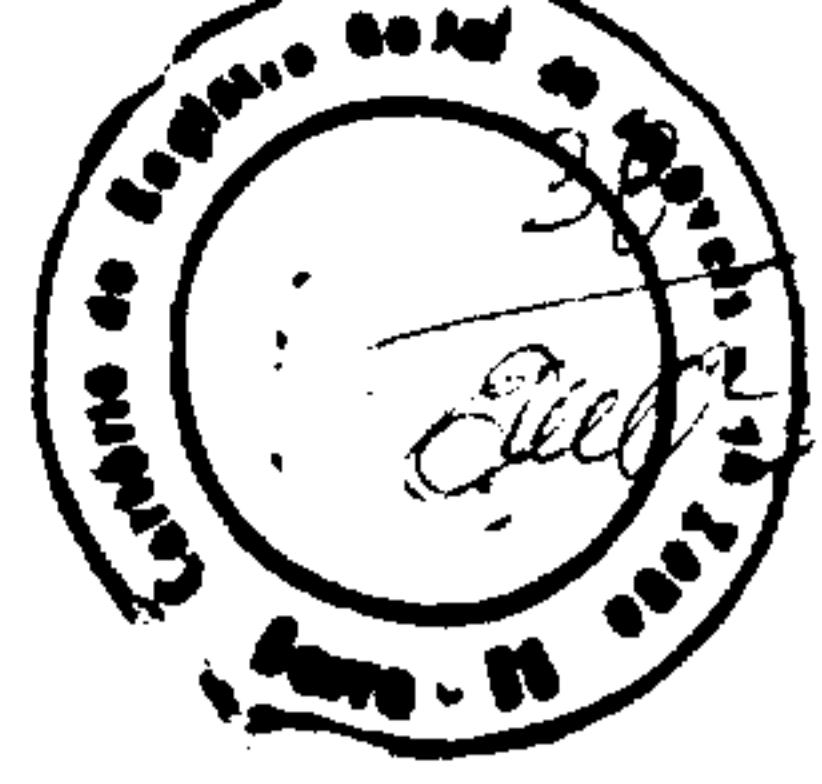
QUANTI- DADE	CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário de Turismo	CPC-1
01	Sub-Secretário	CPC-2
01	Diretor Do Departamento de Relações Pú- blicas	CPC-3
01	Diretor do Departamento de Projetos Tu- risticos	CPC-3
01	Chefe da Divisão de Desenvolvimento	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Promoção	CPC-4
01	Chefe da Seção de Apoio ao Folclore	CPC-5
01	Chefe da Seção de Divulgação	CPC-5
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	CPC-5



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE SAÚDE

QUANTI- DADE	CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário de Saúde	CPC-1
01	Sub-Secretário	CPC-2
01	Diretor do Departamento Hospitalar	Médico- CPC-3
01	Diretor do Departamento de Medicina Sanitária	CPC-3
01	Diretor do Departamento Odontológico	Medico- CPC-3
01	Chefe da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Centros de Saúde	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Enfermagem	CPC-4
01	Chefe da Divisão Odontológica	CPC-4
01	Chefe da Divisão Médica	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Medicina Veterinária	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	CPC-4
01	Chefe da Seção Farmaco-Bioquímica	CPC-5
01	Chefe da Seção de Postos de Saúde	CPC-5
01	Chefe da Seção de Enfermagem	CPC-5
01	Chefe da Seção de Assistência Odontológica	CPC-5

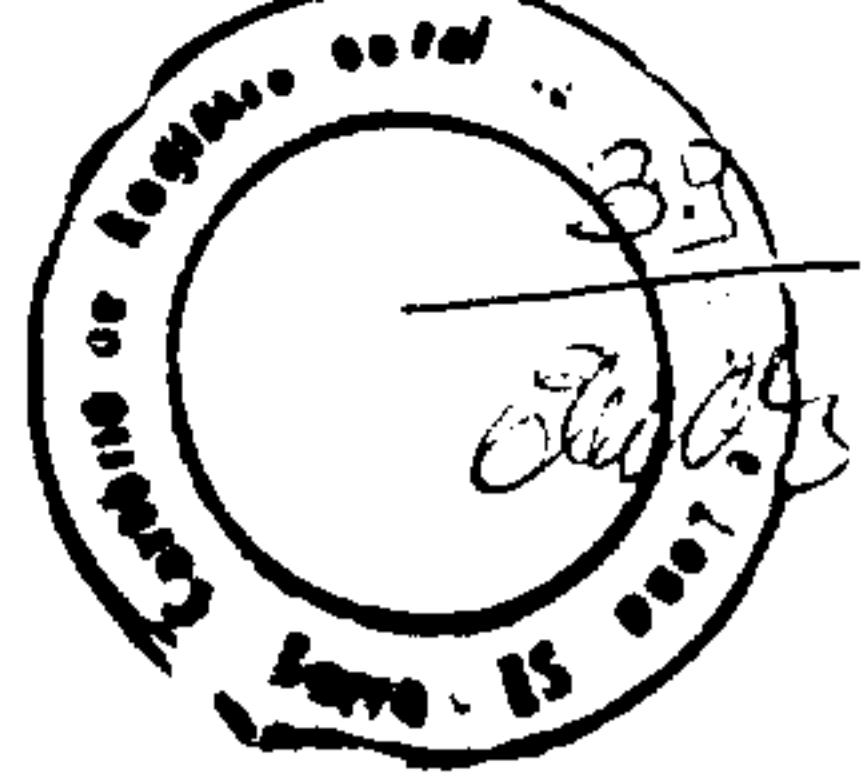


PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE SAÚDE - continuação

QUANTI- DADE	CARGO	SÍMBOLO
01	Chefe da Seção de Assistência Médica	CPC-5
01	Chefe da Seção de Pronto Socorro	CPC-5
01	Chefe da Seção de Maternidade	CPC-5
01	Chefe da Seção de Reabilitação Fisioterapêutica	CPC-5
01	Chefe da Seção de Assistência Veterinária Urbana e Rural	CPC-5
01	Chefe da Seção de Prevenção de Acidente	CPC-5
01	Chefe da Seção Epidemiológica	CPC-5
01	Chefe da Seção de Assistência às Praias	CPC-5
60	Chefe do Setor de Unidades Sanitárias	CPC-6
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	CPC-5

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

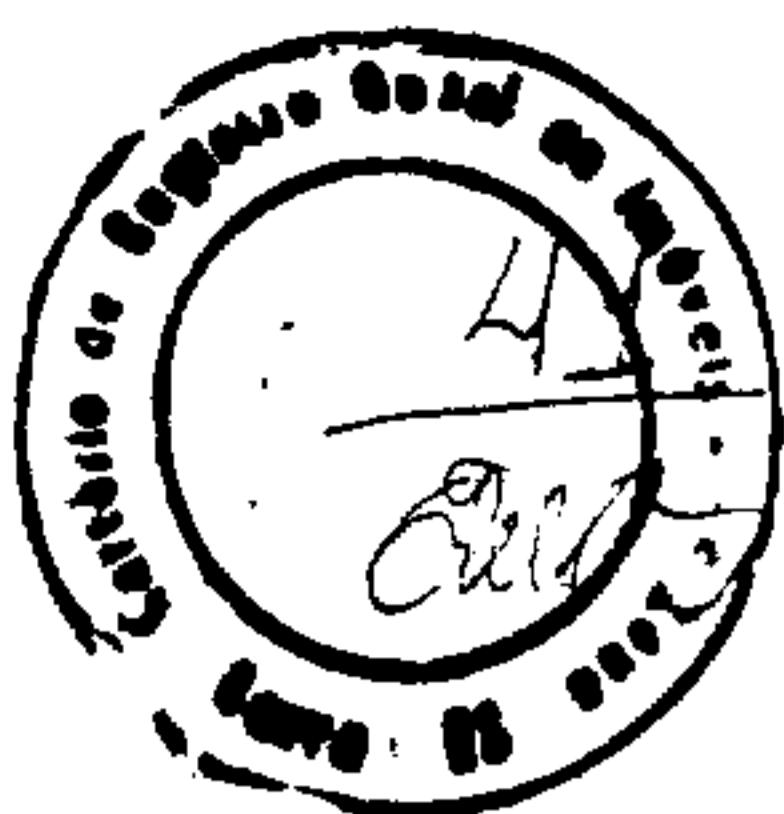
QUANTI- DADE	CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário de Educação e Cultura	CPC-1
01	Sub-Secretário	CPC-2
01	Diretor do Departamento de Ensino	CPC-3
01	Diretor do Departamento de Cultura	CPC-3
01	Diretor do Departamento de Esportes	CPC-3
01	Chefe da Divisão de Planejamento Educacional	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Ações Administrativas	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Atividades Culturais	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Atividades Esportivas	CPC-4
01	Chefe da Seção de Ensino Pré-Escolar	CPC-5
01	Chefe da Seção de Ensino de 1º e 2º graus e Supletivo	CPC-5
01	Chefe da Seção de Desenvolvimento Artístico	CPC-5
01	Chefe da Seção de Apoio Técnico Pe- dagógico	CPC-5
01	Chefe da Seção de Administração Es- colar	CPC-5
01	Chefe da Seção de Estatística Educacional	CPC-5
01	Chefe da Seção de Merenda Escolar	CPC-5
01	Chefe da Seção de Biblioteca	CPC-5
01	Chefe da Seção de Desportos Comunitários	CPC-5
01	Chefe da Seção de Desportos Escolares	CPC-5
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	CPC-5



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

QUANTI- DADE	CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário de Ação social	CPC-1
01	Sub-Secretário	CPC-2
01	Diretor do Departamento para o Trabalho	CPC-3
01	Diretor do Departamento de Ação Comuni- tária	CPC-3
01	Diretor do Departamento de Creches	CPC-3
01	Chefe da Divisão de Assistência ao Tra- balhador	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Assuntos Comunitários	CPC-4
01	Chefe da Divisão Supervisional	CPC-4
01	Chefe da Seção de Emprego	CPC-5
01	Chefe da Seção de Capacitação Profissional	CPC-5
01	Chefe da Seção de Projetos Comunitários	CPC-5
01	Chefe da Seção de Suprimento	CPC-5
01	Chefe da Seção de Assistência Psicológica	CPC-5
01	Chefe da Seção de Assistência ao Menor	CPC-5
01	Chefe da Seção de Assistência Comunitária	CPC-5
44	Chefe do Setor de Supervisão de Creches	CPC-6
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	CPC-5



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

QUANTI- DADE	CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio	CPC-1
01	Sub-Secretário	CPC-2
01	Diretor do Departamento de Abastecimento	CPC-3
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial	CPC-3
01	Chefe da Divisão de Extensão Rural	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Produtos	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Assistência à Indústria	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Assistência ao Comércio	CPC-4
01	Chefe da Seção de Produtos Comerciais, Industriais e Agro-Pecuários	CPC-5
01	Chefe da Seção de Assistência ao Interior	CPC-5
01	Chefe da Seção de Produto Interno	CPC-5
01	Chefe da Seção de Apoio Comercial	CPC-5
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	CPC-5



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE TRANSPORTE

QUANTI- DADE	CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário de Transporte	CPC-1
01	Sub-Secretário	CPC-2
01	Diretor do Departamento de Transporte	CPC-3
01	Diretor do Departamento de Manutenção	CPC-3
01	Chefe da Divisão de Controle de Veí- culos e Equipamentos	CPC-4
01	Chefe da Divisão de Oficina	CPC-4
01	Chefe da Seção de Controle de Combus- tíveis	CPC-5
01	Chefe da Seção de Controle de Peças	CPC-5
01	Chefe da Seção de Ferramentaria	CPC-5
01	Chefe da Seção de Tráfego	CPC-5
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	CPC-5



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 1546/91

ANEXO V

VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS - R\$
CPC - 1	----- 200.000,00
CPC - 2	----- 120.000,00
CPC - 3	----- 85.000,00
CPC - 4	----- 70.000,00
CPC - 5	----- 65.000,00
CPC - 6	----- 60.000,00